

Prefeitura Municipal de Brejetuba

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SPO 004/2014

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES”.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 21/05/2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº 103/2014.

UNIDADE RESPONSÁVEL: SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Garantir, disciplinar e elaborar, tempestivamente, as Audiências Públicas, para apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, LDO e LOA do Município de Brejetuba-ES.

Art. 2º - Obedecer, no que diz respeito a Constituição Federal, a Lei 4.320/64, e o art. 9º, § 4º da LRF.

Art. 3º - Normatizar os procedimentos de realização de audiência pública no município de Brejetuba-ES.

Art. 4º - Recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do executivo e legislativo municipal.

Art. 5º - Proporcionar aos cidadãos oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões.

Art. 6º - Identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 7º - Dar publicidade a assuntos de interesse público que serão objeto de análise pelo governo municipal, como apresentação do acompanhamento das metas fiscais.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 8º - Abrange todas as unidades da estrutura organizacional dos Poderes Legislativo, Executivo da administração direta e indireta do Município de Brejetuba-ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 9º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Audiência Pública: Direito Constitucional que garante ao Administrado a participar diretamente da Administração Pública, (art. 1º CF), propicia a troca de informações com o Administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

III. Plano Plurianual - PPA: Instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro de anos. Demonstra as diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras da administração pública;

IV. Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre PPA e LOA;

V. Lei Orçamentária Anual - LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CAPÍTULO IV BASE LEGAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 10 - O fundamento jurídico encontra-se amparado na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Administração, coordenar a realização de audiência pública com eficácia e eficiência, observando os prazos estabelecidos, para cumprir as incumbências de:

I. Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas, com prévia definição de datas e dos locais;

II. Elaborar o edital de convocação;

III. Dar publicidade por meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento;

IV. Definir o público alvo da comunidade, personalidades, associações, grupos e organizações que deverão ser convidados quando necessário;

VI. Convocar dentre agente públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência pública;

VII. Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

VIII. Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;

IX. Registrar o evento: a ata da Audiência, fotografias, dentre outros meios hábeis;

X. Arquivar, adequadamente, os registros de comprovação do evento e disponibilizá- los.

Art. 12 - A publicidade do evento, Inciso IV, art. 5º, deverá observar o objetivo constitucional de informar o maior número de cidadãos possíveis.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13 - Cronograma para realização de audiência pública no município de Brejetuba:

I. Da Convocação: Caberá a Secretaria Municipal de Administração proceder todos os tramites necessários para a realização da audiência pública no município, bem como convocar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de aviso publicado nos órgãos de imprensa do município, devendo conter as informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos e condições para inscrição, além da agenda básica da audiência.

II. Do Convite/Imprensa/Divulgação: Fica sob responsabilidade da Assessoria de Imprensa ou a quem lhe couber a vez, enviar convites para todos os meios de imprensa, promover a divulgação do evento nesses meios de comunicação (rádios, jornais e TV). Os convites devem ser encaminhados para todas as autoridades do município e entidades de classe, filantrópicas, culturais e religiosas.

III. Preparativos Finais: Checar previamente se o local escolhido possui a seguinte estrutura: existência de cadeiras, mesa para as autoridades e para a coordenação, bem como microfones para a mesa e microfones soltos para as pessoas que quiserem fazer uso da palavra. Recomenda-se que o som seja testado antes do início do evento.

IV. Audiência Pública: Abertura: A abertura de Audiência pública será realizada pela unidade responsável pelo Cerimonial ou a quem for delegado o poder, explicando os objetivos, conduzindo os trabalhos e apresentado os componentes da mesa

V. Fala das autoridades e das pessoas escolhidas para falar: O Coordenador da Mesa Diretora passará a palavra aos participantes, de acordo com a ordem de inscrição, fixando-lhes o tempo destinado às manifestações. O Coordenador deverá abrir oportunidade para manifestações dentre os presentes que quiserem expor alguma sugestão ou encaminhamento ou mesmo quiserem fazer algum questionamento sobre o assunto (respeitando limite de temp determinado previamente).

VI. Encerramento dos trabalhos: A Audiência Pública será realizada dentro do horário estabelecido, podendo a critério da Mesa Diretora, entretanto, poderá ocorrer a antecipação ou prorrogação dos trabalhos. Casos omissos: serão resolvidos pela Mesa Diretora, a qual será responsável por divulgar o resultado da audiência pública através dos órgãos de imprensa do município.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

VII. Do Registro da Presença: A Audiência Pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões tomadas no evento.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 14 - O Edital de Convocação, deve ser publicado no prazo mínimo de 15 dias de antecedência.

Art. 15 - As Audiências Públicas para elaborar e discutir o projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF.

Art. 16 - As Audiências Públicas para elaborar e discutir o Programa Plurianual – PPA serão realizadas no ano de elaboração, conforme regulamenta a LRF.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 - Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Instrução Normativa.

Art. 18 - A Secretária Municipal de Administração, receberá uma cópia depois de aprovada, que deverá ser divulgada a todos os servidores que por ela sejam disciplinados ou meramente envolvidos.

Art. 19 - Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente instrução normativa o responsável pela Unidade Administrativa, deverá comunicar a Coordenadoria de Controle Interno Municipal, que juntamente com os setores envolvidos elaborarão uma nova versão, contemplando as novas necessidades.

Art. 20 – Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa, deverá ser dirimida junto a Coordenadoria de Controle Interno, ou conjuntamente ao Setor de Planejamento e Orçamento e Secretaria de Administração.

Art. 21 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das demais normas competentes.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 22 – Pertence a esta Instrução Normativa anexo I: Fluxograma para elaboração de Audiências Públicas no Município de Brejetuba-ES.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, 21 de maio de 2014.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO NORMATIVO N. 103/2014.

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO 004/2014 QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, lei municipal 602/2013, e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO- nº 004/2014 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único- A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para disciplinar e normatizar a realização de Audiências Públicas no Município de Brejetuba-ES.

Art. 2º- Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º- Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI e Secretaria Municipal de Administração, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, ES, Em 21 de maio de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

IN. SPO 004/2014 - Realização de audiências públicas para discussão do PPA – Plano Plurianual, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual

